



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940601092
Número Único: 0035575-35.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 15/07/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO
Endereço: RUA DR. SILVIO CESAR LEITE,
Complemento:
Bairro: SALGADO FILHO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49020020
Advogado(a): IAGO ALCÂNTARA CAMPOS NASCIMENTO 11731/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601092

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201913600984 da(o) 6^a Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201913600984

Número Único: 0035575-35.2019.8.25.0001

Classe: Procedimento Comum

Situação: Julgado

Processo Origem: *****

Distribuição: 11/07/2019

Competência: 6ª Vara Cível de Aracaju

Fase: REDISTRIBUIDO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Endereço: RUA DR. SILVIO CESAR LEITE,

Complemento:

Bairro: SALGADO FILHO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49020020

Advogado(a): IAGO ALCÂNTARA CAMPOS NASCIMENTO 11731/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

11/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201913600984, referente ao protocolo nº 20190711095801020, do dia 11/07/2019, às 09h58min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO
DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.

OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 1160900, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 661.611.425-20, residente e domiciliado na Rua Silvio Cesar Leite, nº 356, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, por seu advogado que subscreve, devidamente constituído através do instrumento procuratório em anexo, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Inicialmente, a Requerente informa que NÃO TEM interesse na realização da audiência de conciliação.

II. PRELIMINARMENTE - DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Requerente não tendo condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Excelência, a Requerente é autônoma e a sua única fonte de renda é proveniente de passeios de cães que a mesma realiza. Nesse sentido, não aufera rendimentos capazes de custear as despesas processuais da presente demanda.

Portanto, requer o benefício da assistência jurídica por indispor de recursos para arcar com as despesas processuais em comento, declarando-se hipossuficiente financeiramente com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil e com os preceitos contidos na Lei 1.060/50

III. DOS FATOS

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 08 de setembro de 2018, quando próximo ao cruzamento com a Avenida Heráclito Rollemburg perdeu o controle de sua motocicleta, devido a óleo na pista, caiu e sofreu escoriações graves pelo corpo, bem como fraturou o braço direito, conforme Boletim de Ocorrência em anexo.

Por conta desse acidente, a Requerente atualmente apresenta diversas lesões, com deficiências permanentes no ombro e braço, cópia em anexo dos relatórios médicos.

Por ocasião do evento de invalidez permanente, a Requerente procurou uma Seguradora, reivindicando o pagamento referente ao seguro DPVAT.

Ocorre que, em sua primeira tentativa, pedido nº 3190314381, recebeu carta da Requerida informando que o pedido tinha sido cadastrado, porém: “devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.”

Ato contínuo, foi instruída pela Segurada para requerer uma revisão.

Sendo assim, foi cadastrado novo pedido, nº 3190345005, o qual foi informada sobre o pagamento do seguro DPVAT, levando em consideração “perda leve”, no importe de apenas 25%, conforme carta em anexo, pagando a Requerida o valor de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Vale Ressaltar que a Requerente requereu reembolso de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS), pedido nº 3190345007, o qual foi processado e pago normalmente.

Ora Excelênci, conforme os laudos anexados, a Requerida perdeu em definitivo o movimento do seu ombro, bem como a força do braço, portanto, faz jus ao montante previsto no inciso II do art. 3º da Lei 6.194/74, conforme será exposto.

Sendo assim, não restou outra alternativa à Requerente, senão acionar o Poder Judiciário para ampará-la neste momento.

Eis, em suma, os fatos.

IV. DO DIREITO

IV.I. DA LEGITIMIDADE

A Seguradora LIDER foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO. (grifo nosso)

Como se não bastasse a lei que regula a matéria, os próprios Tribunais vêm entendendo, reiteradamente, que qualquer Seguradora poderá ser demandada para o pagamento do todo ou parte da indenização. Verifica-se:

SEGURO DPVAT. EVENTO MORTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. Na cobrança do seguro DPVAT, qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, mesmo já tendo havido adimplemento parcial, em sede administrativa, por outra seguradora, em face de a

responsabilidade decorrer do próprio sistema legal de proteção, conforme preceitua o art. 7º, da Lei 6.174/74..."
(Apelação Cível Nº 70021264718, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, julgado em 03/10/2007).

Dessa forma, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S.A. é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda.

IV.II. DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores foi instituído como um imposto obrigatório através da Lei 6.194/74.

Sua finalidade é amparar as vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores, não importando de quem seja a culpa da autoria dos acidentes.

O inciso II do art. 3º da Lei 6.194/74 dispõe a quantificação da indenização por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, senão vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente:

Portanto, pelo exposto na Lei 6.194/74, a Requerente pleiteia obter o valor de R\$12.656,25 (Doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), levando em consideração que já foi pago R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo assim, o total de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), previsto nos casos de invalidez

permanente, eis que os documentos enviados à seguradora e anexados são plenamente suficientes para a comprovação do sinistro previsto nos anexos ventilados nesta peça pôrtico.

IV.III. DO DANO MORAL

Como se depreende através da narrativa em apreço, a Requerente solicitou junto a seguradora os valores que deve receber, devido ao acidente sofrido no dia 08/09/2018, no entanto, a seguradora não pagou o que é devido.

Insta acrescentar que a Requerente tentou por inúmeras tentativas resolver a contenda, contudo a Empresa primeiramente não lhe apresentou nenhuma solução, e posteriormente, após uma nova solicitação, não cumprirá com a obrigação.

Dessa forma, tal conduta da empresa manifestou o sentimento de inconformismo na Requerente, pois apesar de sua boa-fé em resolver o imbróglio, teve seus pleitos menosprezados pela Empresa demandada.

Como se pode observar através dos fatos expostos, os quais se coadunam com a documentação acostada, encontram-se preenchidos todos os requisitos inerentes a prática do ato ilícito nos termos do artigo 186 do Código Civil, quais sejam: Conduta, dano e nexo de causalidade.

Assim sendo, nota-se a quanto danosa e desrespeitosa é a conduta da Empresa Requerida, a qual, além de não cumprir o que traz o inciso II do art. 3º da Lei 6.194/74, cometera uma verdadeira violação ao princípio da boa-fé objetiva.

Portanto, preenchidos os requisitos hábeis à configuração do ato ilícito previstos no artigo 186 do Código Civil, nasce para a Requerente a pretensão de ser compensada por todos os danos e dissabores enfrentados pela irresponsabilidade e negligência da Requerida nos termos do artigo 927 também do Código Civil, o qual expõe:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Conforme expõe a norma supracitada, a prática do ato antijurídico e ilegal por parte da Requerida traz para a Autora o direito de ser indenizada pelos danos suportados.

Sendo assim, a fixação de indenização por danos morais deve atender as peculiaridades do caso, circunstâncias e extensão do evento danoso, visando evitar a repetição da conduta indevida, para incuti-lhe o temor e o sentido de maior cautela.

Portanto, o dever de reparar pelos danos causados resta incontroverso, posto que guardam consonância com o preceito constitucional contido no artigo 5º, inciso X, o qual assegura a reparação dos morais decorrentes de atos que maculem a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, em casos análogos decidiu:

REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JEC AFASTADA. INFLEXÃO À ESQUERDA SEM A CAUTELA DEVIDA. ABALROAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VELOCIDADE EXCESSIVA IMPRIMIDA PELO AUTOR. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. POSSIBILIDADE DE DESCONTO DO VALOR DO SEGURO DPVAT. **DANOS MORAIS EVIDENCIADOS.** QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE COMPORTA MINORAÇÃO. Não há falar em incompetência do Juizado Especial para julgamento do feito, porquanto a farta prova documental acostada aos autos se afigura suficiente à elucidação dos fatos, sendo desnecessária a tencionada perícia técnica. Da análise do conjunto probatório, evidencia-se que o réu, dirigindo seu veículo e buscando infletir à esquerda da via, não usou da prudência necessária, vindo - em face da súbita manobra - a ser atingido pelo automóvel da autora, que trafegava em sentido contrário. Diante da ocorrência policial



acostada à fl. 23, bem como do levantamento topográfico (fl. 26) e croqui (fl. 27) correspondentes, evidencia-se a culpa do demandado, o qual descurou de seu dever de cautela, vindo a adentrar a pista contrária sem atentar ao fluxo preferencial, ocasionando o abalroamento pelo automotivo pilotado pelo marido da demandante. Danos materiais que restaram devidamente documentados, cabendo seja ratificada a sentença de primeiro grau que se utilizou da tabela FIPE para aferir o valor do bem, descontado de 20%, a balizar o valor reparatório a esse título, arbitrando-o em R\$ 8.083,00. Restituição de R\$... 100,00, correspondente ao serviço de guincho (fl. 16), R\$ 200,00, referente ao levantamento topográfico do local e R\$ 2.025,00 por serviços de acompanhante (fls. 18/21 e 101/103), utilizados tendo em vista a imobilização a que se viu submetida a demandante, em função das fraturas decorrentes do sinistro, que igualmente restam chanceladas, perfazendo um total de R\$ 10.408,00. Do montante apontado, cabível seja descontada a importância R\$ 2.000,00, vez que incontrovertido o recebimento da mesma, pela autora, a título de seguro DPVAT. **Danos morais que restaram evidenciados ante as lesões à integridade física da demandante. Valor arbitrado em R\$ 6.500,00 que comporta redução para R\$ 5.000,00, consoante parâmetros adotados pelas Turmas Recusais Cíveis em casos análogos.** Contrapeditado julgado improcedente que não merece reparos, diante da culpa atribuída ao demandado, de modo exclusivo. Mantém-se a restrição ao veículo causador do acidente - Fiat Palio Attractive, placas ITX-8222, de propriedade da requerida, mormente diante do pedido de AJG formulado pelos recorrentes e em decorrência do acordão ora prolatado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível N° 71004932133, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 30/09/2014). (TJ-RS - Recurso Cível: 71004932133 RS , Relator: Marta Borges Ortiz, Data de julgamento: 30/09/2014, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/10/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS. Tendo sido permitido ao réu revel produzir prova do recebimento do seguro obrigatório, e incidindo os efeitos da revelia somente sobre a matéria de fato vertida na inicial, era lícito ao Magistrado decidir sobre a possibilidade de dedução do seguro DPVAT, não se cogitando de sentença extra petita. Todavia, não é possível abater o seguro DPVAT da indenização por

danos morais. Quantum indenizatório fixado na sentença a título de danos morais majorado para valor condizente com os parâmetros adotados pela Corte, tendo em vista, ainda, a necessidade de a condenação atender não só a função reparatória, mas também as funções punitiva e pedagógica esperadas da condenação. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70052855368, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 05/06/2013) (TJ-RS - AC: 70052855368 RS , Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Data de Julgamento: 05/06/2013, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/06/2013)

Conforme todo o exposto resta inconteste o dever da Requerida de compensar a Requerente pelos danos a ela causados, tendo em vista que apesar de tentar resolver o problema extrajudicialmente e amigavelmente inúmeras vezes, teve seu direito menosprezado.

Assim sendo, requer a condenação da Empresa Requerida ao pagamento de indenização por danos morais tendo em vista ser esta a determinação legal, bem como o entendimento dos Tribunais deste país.

IV.IV. DO DANO MATERIAL

Por fim, sobre a indenização a título de danos materiais, basta apenas visualizar os documentos anexos, tendo em vista, especialmente, o comprovante de pagamento, para que fosse emitido relatório médico recente sobre o estado de invalidez permanente da Requerente.

O dano material é aquele que afeta diretamente o patrimônio do ofendido. Está transscrito no art. 5º, V da Constituição Federal: "V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

Diante do exposto, sabemos que a Requerente desembolsou o valor de R\$100,00 (cem reais), para que se pudesse confirmar a efetividade do dano, devendo esse valor ser restituído.

V. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Isto exposto, requer:

- a) a citação da Empresa Requerida, na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar a presente ação, sob as penas da lei;
- b) a condenação da Requerida ao pagamento da quantia de R\$12.656,25 (Doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescida de juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, levando em consideração que já foi pago R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo assim, o total de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), previsto nos casos de invalidez permanente;
- c) a condenação da Requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pela Requerente, no importe de R\$7.000,00 (sete mil reais);
- d) a condenação da Requerida ao pagamento de indenização pelos danos materiais suportados pela Requerente, no importe de R\$100,00 (cem reais);
- e) a concessão do benefício da gratuidade de justiça a Requerente, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil;
- f) a condenação da Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;
- f) **A TOTAL PROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados na presente demanda.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a prova pericial, o depoimento pessoal do representante legal da Requerida, prova testemunhal, documental e demais provas que se façam necessárias para o deslinde da presente demanda.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 19.756,25 (dezenove mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2019.

Iago Alcântara Campos Nascimento
OAB/SE nº 11.731

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 1160900, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 661.611.425-20, residente e domiciliado na Rua Silvio Cesar Leite, nº 356, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

OUTORGADO: IAGO ALCÂNTARA CAMPOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob nº 11.731, com endereço profissional localizado na Praça Almirante Tamandaré, nº 42, Bairro São José, CEP: 49015-100, Aracaju/SE.

PODERES: Conferindo-lhe todos os poderes em direito admitidos, inclusive os contidos na Cláusula “*AD JUDITA ET EXTRA*”, bem como os enumerados na parte final do art. 105 do Código de Processo Civil pra Foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora destes, na assinatura de contratos e/ou distrato, acordos judiciais e extrajudiciais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo nas contrárias, seguindo umas ou outras até a final decisão, usando dos recursos legais e os acompanhado, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, desistir, variar de ações, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda ação, alegar, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos; inclusive, receber qualquer quantia em dinheiro ou cheque, assinar recibos, dar quitação, requerer e retirar alvará em nome próprio ou o outorgante, substabelecer com ou sem poderes, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Aracaju/SE, 27 de junho 2019.



Olga Maria Santos Ribeiro
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NAME

OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSORUF

1160900

SSP

SE

CPF

661.611.425-20

DATA NASCIMENTO

12/12/1973

FILIAÇÃO

JOSE MARTINS RIBEIRO

MARIA AUXILIADORA
SANTOS RIBEIRO

PERMISSÃO



ACC

CATHAR



Nº REGISTRO

01610189918

VALIDADE

26/10/2020

1ª HABILITAÇÃO

09/01/2001

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO:

LOCAL

ARACAJU, SE

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSÃO

11/11/2015

07441848249
SE017360480

Edgard Simão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

DETTRAN-SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1164543353

PROIBIDO PLASTIFICAR



Nº da Conta: 0287323037
Nº de referência: 02/2019
Período: 21/01/2019 a 20/02/2019
Data de emissão: 23/02/2019

OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO
RUA SILVIO CEZAR LEITE, 356
SALGADO FILHO
49020-060 ARACAJU - SE

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Avenida Barão de Maruim, 304
CEP 49010-340 - Aracaju - SE
IE 27 106.814-0
CNPJ Matriz: 02.553.157/0001-67
CNPJ Filial: 02.553.157/0025-31

Vencimento
06/03/2019

Total a Pagar - R\$
74,99

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse www.vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo
79-99946-9990

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta

Aguarda informações referentes ao Vivo
Valoriza



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002717/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/01/2019 11:58 Data/Hora Fim: 08/01/2019 12:14
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 08/09/2018 12:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)
Logradouro: Av. Beira Mar

Bairro: Alaiáia

CEP: 49.000-000

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 1095: Auto lesão - Acidente de trânsito | Veículo |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Feminino Nasc. 12/12/1973

Profissão: Autônomo

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria Auxiliadora Santos Ribeiro

Nome do Pai: José Martins Ribeiro

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1160900

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 661.611.425-20

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: Rua Dr. Silvio César Leite

Nº: 356

Bairro: Salgado Filho

CEP: 49.000-000

Telefone: (79) 99946-9990 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 661.611.425-20

Placa NVJ2283

Renavam 00321889509

Número do Motor JC48E2B049771

Número do Chassi 9C2JC4820BR049771

Ano/Modelo Fabricação 2011/2011

Cor preta

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Aracaju

Marca/Modelo Honda Biz 125 ES

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Envolvidos

| Nome Envolvido | Envolvidos |
|---------------------------|--------------|
| Olga Maria Santos Ribeiro | Proprietário |

Página 1 de 2



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Raimundo Renato Valença Junior
Data de Impressão: 08/01/2019 12:15
Protocolo nº: Não disponível

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002717/2019

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima que conduzia sua motocicleta pela referida avenida, sentido sul/norte, e quando chegou próximo ao cruzamento com a Av. Heráclito Rolemberg, perdeu o controle da mesma devido a óleo da pista, caiu e sofreu escoriações pelo corpo, além disso sofreu fratura no braço direito.

ASSINATURAS

Raimundo Renato Valença Júnior

Agente de Polícia Judiciária

Mat. 13688703


Raimundo Renato Valença Júnior
Responsável pelo Atendimento


Olga Maria Santos Ribeiro
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de efeito que sou o/a único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderão responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei ou derei, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Raimundo Renato Valença Júnior
Data de Impressão: 08/01/2019 12:15
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

| | | | |
|--|-------------|---------------------------------|-----------|
| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
| MINISTÉRIO DAS CIDADES | | | |
| DETAN - SE 0000000838861 N° 014004165942 | | | |
| CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO | | | |
| VIA: | ODI-RENAVAM | PLATEAU | Exercício |
| 1 | 00321889509 | 000000000000 | 2018 |
| NOME | | | |
| OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO | | | |
| ***** | | | |
| ***** | | | |
| ***** | | | |
| ***** | | | |
| CPF / CNPJ | | PLACA | |
| 661.611.425-20 | | NVJ2283 | |
| PLACA ANT. / Nº | | CHASSI | |
| NVJ2283 / SE | | 9C2JC48208R049771 | |
| ESPECIE / TIPO | | COMBUSTÍVEL | |
| PAS / MOTONETA / | | ALCO / GASOL | |
| MARCA / MODELO | | ANO FAB. / ANO MOD. | |
| HONDA / BIZ 125 ES | | 2011 / 2011 | |
| CAP / POT / GIL | | CATEGORIA | |
| 2P0CV / 124CC | | PARTIC | |
| COTA ÚNICA | | VENC. COTA ÚNICA | |
| 1 PAGO | | ***** | |
| 2 FAIXA LPVA | | PARCELAMENTO / COTAS | |
| 3 ***** | | ***** | |
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) | | IOF (R\$) | |
| SEGURADO PAGO REF. AO EXERCÍCIO 2018 | | PRÉMIO TOTAL (R\$) | |
| DATA DE PAGAMENTO | | DATA DE PAGAMENTO | |
| SEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS | | OBSERVAÇÕES | |
| MOTOR Y JC48E2B049771 | | <i>lucianacdedachagasdemelo</i> | |
| ARACAJU - SE | | DATA | |
| | | 02/05/2018 | |
| LUCIANA C. DE DA CHAGAS DE MELLO | | PDT | |
| DIRETORA PRESIDENTE | | PBT - 127 | |
| DENATRAN | | | |
| CONTRAN | | | |

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE N° 014004165942 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2018 02/05/2018

| | | |
|------------------------|--------------------|------------------------------------|
| VIA | CPF / CNPJ | PLACA |
| ** | 661.611.425-20 | NVJ2283 |
| RENAVAM | MARCA / MODELO | |
| 321889509 | HONDA / BIZ 125 ES | |
| ANO FAB. | CALCADO | NO CHASSI |
| 2011 | 9 | 9C2JC48208R049771 |
| PRÉMIO TARIFÁRIO | | |
| FNS (R\$) | DENATRAN (R\$) | CUSTO DO SEGURO (R\$) |
| 81,29 | 9,03 | 90,32 |
| GASTO NO BILHETE (R\$) | IOF (R\$) | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) |
| 4,15 | 0,70 | 185,50 |
| PAGAMENTO | | |
| X COTA ÚNICA | PARCELADO | DATA DE QUITAÇÃO |
| 30/04/2018 | | |

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.245.608/0001-04

PBT - 127

DENATRAN

DEZ / 2017



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190314381

Vítima: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Data do Acidente: 08/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190314381

Vítima: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Data do Acidente: 08/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190345007

Vítima: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Data do Acidente: 08/09/2018

Cobertura: DAMS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Informamos que o seu pedido de reembolso de DAMS foi cadastrado.

Para cobertura de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) o valor do reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Todas as despesas precisam ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Folha 1 de 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sábado 8h às 20h, nos telefones 4030-1590 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 4030-1590. Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas, telefone 0800 022 81 80. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 789 10 00. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190345007

Vítima: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Data do Acidente: 08/09/2018

Cobertura: DAMS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Rebedor: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO
Valor: R\$ 248,30
Banco: 104
Agência: 000002175
Conta: 000005774-6
Tipo: CONTA POUPANÇA

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190345005**

Vítima: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Data do Acidente: 08/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190345005

Vítima: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Data do Acidente: 08/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 843,75 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros
25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000002175

Conta: 000005774-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

EQUIPE ORTOPÉDICA

Coluna Vertebral

Dr. Fabricio Guedes Machado
Dr. Diego Benone Santos Neto
Dr. Marcel Machado da Motta

Joelho | Trauma Esportivo

Dr. Ayrton André M. Santos
Dr. Maurício Barreto de Castro
Dr. Reuthemann E.T.T.A Madruga

Mão | Microcirurgia

Dr. Walber B. Galvão

Ombro e Cotovelo

Dr. Alexandre Vieira da Rocha
Dr. Mário Jorge L. L. Pires

Pé e Tornozelo

Dr. Rodrigo Eduardo Approbato

Nutricionista

Dra. Analu Bezerra Góis Pires

Ortopedia Pediátrica

Dr. Felipe Medeiros de Souza Melo

Ortopedia e Traumatologia

Dr. José Marques O. Neto
Dr. Roberto Lima

Quadril

Dr. Renato S. Pires Júnior

Anestesiologista

Dra. Karla Regina G. da Rocha

Cirurgia Geral

Dr. Edney Caetano

Neurocirurgia

Dr. Rilton Marcus

Pediatría

Drª. Isis Magalhães



OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Data : 31/01/19

RELATÓRIO

A paciente acima está em tratamento de fratura da grande tuberosidade do ombro D, devido acidente motociclístico em 08/09/18. Deverá permanecer em reabilitação funcional através da fisioterapia. Em seu exame, observa-se completa incompetência do membro superior direito devido atrofia muscular e diminuição importante do arco de movimento articular, principalmente de leviação e rotação externa. Esta inapta para o serviço por mais 60 (sessenta) dias.

CID: S42.2

NOSSOS ENDEREÇOS

Centro Médico Jardins

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral
Nº 2131 - 1º andar, Sala 101 B. Jardins

Rua Carlos Correia, Nº 452

Bairro Siqueira Campos

Fone: (79) 3025-8650 / 3025-8686

Fisioterapia

Rua Carlos Correia, Nº 452

Bairro Siqueira Campos

Fone: (79) 3025-8650 / 3025-8686

Rua Professor Figueiredo Martins, Nº 308

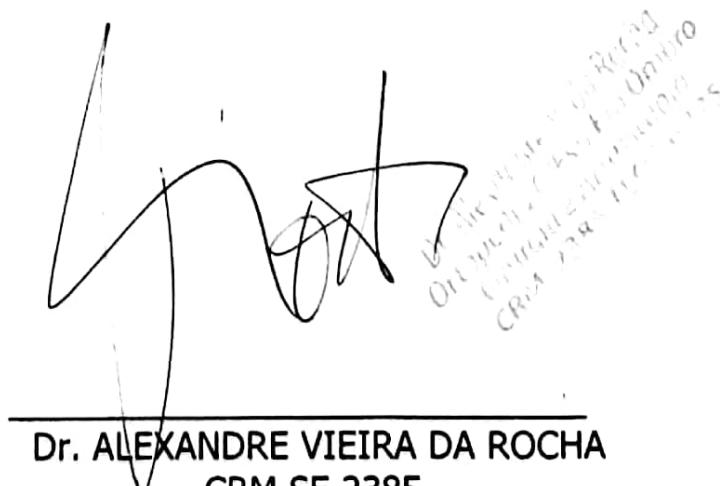
Bairro Salgado Filho

Fone: (79) 3025-6552

CENTRAL DE ATENDIMENTO

3025-8686 / 3025-8650
www.clinicaceot.com.br

Dr. ALEXANDRE VIEIRA DA ROCHA
CRM SE 2385



**CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Dênis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia
do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Lélio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)
Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishii
(CRM 2776)
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho/ Vídeo Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



**PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA**

Relatório Médico

- ① Olga Maria Santos Ribeiro
- ② Idade: 65 anos.
- ③ Data do acidente: 08/09/2018
- ④ Diagnóstico:
- a) Fratura do extremitade superior do úmero D CID 542.2
 - b) Rotura do manguito rotador CID M75.1 do ombro D
 - c) Capsulite adesiva do ombro D CID M75.0
- ⑤ Tratamento:
Suspensões em tipóis por 2 meses
e fisioterapias
- ⑥ Segueis após alta definitiva

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418

CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE

www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

CORPO CLÍNICO

PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA

Dr. Alisson Luís Lima Rodrigues
(CRM 3189)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)

Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)

Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)

Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia
do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)

Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Ossea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)

Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Ossea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade
(CRM 804)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi
(CRM 2776)

Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)

Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 1276)

Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video
Arthroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)

Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)

Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)

Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
(CRM 1277)

Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho/ Vídeo Arthroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)

Cirurgia da Mão e Membros Superiores



PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA

a) Evolução para capsulite
adherida do ombro D.

b) Limitação severa dos movimentos
do ombro. Abdução até 90°

c) Limitações das rotações do braço (in-
terior e exterior).

d) Perda de força no braço D todo

e) Presente de fortes dores no ombro e braço D.

Araçaju, 21/06/2019.

Dr. Masayuki Ishi
CRM 1276
CPF: 453.890.479-34

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

RECIBO

Nº

VALOR

100,00

Recebi (emos) de O Ioga Geisa Sôtors Ribeiro
a quantia de Bem Juntos

Correspondente a Ron Suelto. Onte pedi es para
supri se com di um adotario para seu
e para clareza firmo (amos) o presente. Opniel

Ano corrente, 03 de Setembro de 2015

Assinatura

Nome CPF / RG

SÃO DOMINGOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

11/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Versando a causa sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo, com fundamento no art. 42 e Anexo III, item 15 do Código de Organização Judiciária, alterado pela Lei Complementar 247/16. Ante o exposto, redistribua-se o presente feito para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
6ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 201913600984 - Número Único: 0035575-35.2019.8.25.0001

Autor: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Versando a causa sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo, com fundamento no art. 42 e Anexo III, item 15 do Código de Organização Judiciária, alterado pela Lei Complementar 247/16.

Ante o exposto, redistribua-se o presente feito para a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito desta Comarca, de tudo cientificando-se as partes interessadas



Documento assinado eletronicamente por **HOLMES ANDERSON JUNIOR, Juiz(a) de 6ª Vara Cível de Aracaju**, em **15/07/2019, às 10:34:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001739094-12**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 201940601092

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601092

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601092

DATA:

24/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940601092 - Número Único: 0035575-35.2019.8.25.0001

Autor: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 22 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **24/07/2019, às 18:30:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001841755-09**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601092

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 27/08/2019, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601092

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601092

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei a carta de citação e intimação/AR de nº 201940603812.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601092

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940603812 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940603812

PROCESSO: 201940601092 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0035575-35.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: OLGA MARIA SANTOS RIBEIRO

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Data e horário da audiência: 27/08/2019 às 07:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **26/07/2019, às 12:13:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001863092-92**.